SINDICATO TRANSNACIONAL - ATOR EM UM MUNDO SEM FRONTEIRAS

SINDICATO TRANSNACIONAL - ACTOR EN UN MUNDO SIN FRONTERAS

JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
Mestrando em Direito - UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba
jeosor@terra.com.br

RESUMO.

A regulação social, bem como os mecanismos de escolha dos seus representantes, deixa de ser uma preocupação acadêmica e se insere no cotidiano dos povos. As crises econômicas desde 2008 demonstram que as lideranças politicas se encontram em um desvio temporal, uma vez que se mostram incapazes de conduzir seus povos ou, ao menos, de indicar caminhos. Para os trabalhadores, sempre tratados como meros coadjuvantes no processo de produção de riquezas, a discussão do papel dos sindicatos como atores sociais, bem como se a permanência dos mesmos nesta posição ainda se justifica, ante a falta de adesão dos próprios trabalhadores no dia-dia de suas entidades ou mesmo na rotina de seu próprio mundo de trabalho, seduzidos por uma cultura do individuo e da posse pela mera posse de bens. Para os sindicatos, além da preocupação na manutenção de sua necessidade de existência no seu próprio mundo de trabalho, também se apresenta o desafio de participar do trabalho no mundo, de forma que sua atuação não pode ficar restrita a um território, que no Brasil, insiste-se a ser reduzido ao tamanho de um município. A participação internacional de sindicatos regionais é tarefa inadiável.

RESUMEN.

El ajuste social, así como los mecanismos para la elección de sus representantes, deja de ser una preocupación académica y es parte de la vida cotidiana de las personas. Las crisis económicas desde 2008 muestran que los líderes políticos se encuentran en una desviación temporal, ya que se muestra incapaz de liderar a su gente o, al menos, para indicar rutas. Para los trabajadores, siempre tratados como meros actores secundarios en el proceso de producción de riquezas, la discusión sobre el rol de los sindicatos como actores sociales, así como a la permanencia de los mismos en esta posición todavía había justificado, comparó la falta de participación de los propios trabajadores en día de sus entidades o incluso en su propio mundo de trabajo rutinario, seducido por una cultura del individuo y de la posesión por la simple posesión de bienes. Para los sindicatos, además de la preocupación de mantener su necesidad para la existencia en su propio mundo de trabajo también presenta el reto de

participar en el trabajo en el mundo, para que sus actividades no pueden estar restringidas a un territorio, que en Brasil, insiste en ser reducido al tamaño de una ciudad. La participación internacional de uniones regionales es tarea urgente.

PALAVRAS-CHAVE: sindicato, globalização, trabalho.
PALABRAS CLAVE: unión, globalización, trabajo.

INTRODUÇÃO.

A composição deste texto se insere no esforço acadêmico que visa repensar a regulação das sociedades.

Em especial, neste exercício, o escopo será identificar alguns aspectos da atuação sindical em um mundo globalizado.

O direito, ao menos no ocidente, foi o instrumento de predileção, a ferramenta forjada para que a arte de governar (que nada mais é que a arte de implementar decisões) fosse possível.

Essa ferramenta, de conotação nacional ou internacional, a depender em que interior de fronteiras atua e se é manejada por uma nação ou por um grupo de nações, já não é a única existente, visto que perdeu seu caráter de exclusividade e, assim, deve ser considerada como algo do passado, se pensada como uma ordem incontestável e capacitada a resolver os conflitos de leis no tempo.

Mais do que a perda de seu caráter de exclusividade, temos outro tipo de encerramento de fase: o direito limitado pela impossibilidade de ser utilizado de maneira repetitiva, devido à sua própria limitação interna, decorrente de uma falta de evolução e um sem número de rupturas.

Sem fronteiras ou à margem de alguma, como governar sem um direito emergente de um Estado-Nação, detentor da soberania? Como enfrentar o fenômeno da “mundialização” ou “globalização”?

O termo “globalização” é preferível ao “mundialização”, por conter a ideia de totalidade e integralidade, assim como contém o conceito de “bloco” (fundamentos conceituais, ética, processo, aparelho normativo, etc...).

Embora dentro de um contexto econômico bastante preciso e reservado e, muitas vezes, apenas para um processo econômico, a globalização não deixa de ser uma forma de internacionalização ou mesmo a fase final desta.

Esta fase encerra equívocos, pois mesmo em um mundo globalizado, ainda há Estados-Nação que continuam atuando como atores privilegiados. Este fato concorre para que o controle e a gestão desta "totalização", para ser eficaz, tenha uma tendência a se acomodar em algum tipo de regulação.

Dentro desta perspectiva, vamos dialogar com o direito do comércio, "tal como cada Estado nacional o estabeleceu em seu território, com base na sua história e na sua cultura próprias" e a sua contestação pela globalização das trocas, com mudanças no modelo de produção, com criação de regras de condutas pelas grandes empresas, muitas vezes desconsiderando as regulações jurídicas estatais, afetando de tal forma os sistemas jurídicos emanados do Estados, que alguns autores chegam a denominar de "juridificação global" - (Arnaud, André-Jean – pg. 189) e de que forma a política social global afeta os trabalhadores e as suas instituições representativas, em especial os sindicatos, examinando, ainda, os demais atores sociais como produtores de normas.

FIM DE UMA ORDEM

A organização social baseada no direito como único e insubstituível modo de regulação social teve seu início por volta dos anos 1440: o triunfo do jusnaturalismo (ou pseudojusnaturalismo) não durou nem 500 anos, muito menos que Roma.

Com a invenção da prensa por Gutemberg, inicia-se a fase de fortalecimento do Estado, de tal forma que a razão do Estado era a razão do direito, em que o Estado se apresenta como o único senhor da ordem que, por meio da edição de normas jurídicas, instaura no interior de suas fronteiras territoriais e nas suas relações com outros Estados (por meio de tratados).

Cinco séculos após 1440, instala-se nova crise na civilização, provocada pela informática, que iniciou uma revolução ao menos idêntica àquela provocada pela invenção da prensa e trouxe notável progresso quanto ao crescimento técnico, mas também as disputas hegemônicas entre as potências europeias (Portugal, Espanha, Grã-Bretanha, França, Alemanha) e, por fim, com a bipolarização estratégica e ideológica entre o Leste e o Oeste.

Essa nova ordem não duraria mais que algumas décadas e apresenta-se uma nova ruptura, a qual pode ser identificada com a reunificação da Alemanha, em 1989, pois ali pode ser vista a instituição do modelo americano como referência universal.

Nesta nova ordem, decorrente de uma verdadeira fratura na organização anterior, desligando-se brutal e radicalmente de um modo de pensar e de agir decorrente da modernidade instaurada a partir de 1440, tem-se a entrada do mundo em um novo ciclo, dotado de uma racionalidade original e específica, de tal forma que nem ao menos foi questionado e, antes disto, foi aceito pelas estruturas de poder como algo que veio trazer uma nova adequação de condições. No entanto, tratava-se de um inimigo sem rosto: o mercado.

Para os governantes dos Estados soberanos, a sensação de impotência diante de movimentos que se apresentam transfonteiriços, com avanços por cima, por baixo, ao lado e de todos os lados, mostrou a inadequação das ferramentas racionais até então utilizadas, pois além de mudanças e transgressões na área politica, na economia e na financeira, também há mudanças na área cultural, que colocam em xeque os fundamentos filosóficos estruturantes do pensamento moderno.

Essa desorientação foi observada também pelos juristas.

O modo tradicional de produção do direito já não mais oferecia as respostas adequadas às grandes transformações que se operavam. Essas transformações se apresentavam com tal magnitude, que se identifica uma situação específica: a regulação em substituição à regulamentação.

Essa mutação retira do direito o seu lugar.

A nova regra do jogo se chama mercado e o seu renascimento provoca o aparecimento do transnacionalismo

O transnacionalismo pode ser resumido como a utilização de regras próprias pelos próprios atores jurídicos, dispensando a aplicação do direito nacional ou internacional.

Outras perturbações ocorreram quando os Estados-Nações, para enfrentar o desafio da transposição das fronteiras e não aplicação de seu direito, começaram a se agrupar em blocos regionais.

Esse agrupamento em blocos decorre de uma premente necessidade econômica e não de uma necessidade politica. No entanto, esse movimento provoca um efeito contrário: o enfraquecimento dos Estados quanto à organização do mercado e a aceleração da criação de um mercado realmente global.

Esse mercado global e emergente provoca a hegemonia do ponto de vista econômico e politico (e também do cultural), atingindo, ainda, uma hegemonia dos conceitos e das doutrinas, em uma espécie de colonialismo pós-moderno.

Inicia-se a globalização da democracia, pois os "efeitos da globalização só podem ser auferidos em contextos de economias liberais implementadas por Estados não dirigistas" - (Arnaud, 39).

Inicia-se uma dialética entre o global e o local. Em verdade, tudo que não seja global é local e o que há é apenas "dinâmicas de intercambio", no sentido de que o global necessita de um Estado forte para implementar e controlar suas decisões, assegurando equilíbrio.

As regras começam a ser criadas por meio de gestão privada, enquanto que os regimes de regulação baseados no Estado-Nação tendem a desaparecer, denotando uma contratualização sistematizada do comércio, com a substituição da supremacia da autoridade pública pela negociação privada, por meio de mecanismos de condução da negociação, tais como mediações e arbitragens, numa lógica diferenciada do "ganha/perde" dominante na Justiça Estatal.

Inicia-se a substituição da regulamentação (autoridade suprema do Estado no seu poder de dizer o direito) pela regulação (regras criadas por organismos não pertencentes ao Estado, mas oficializados e investidos de poderes fiscalizatórios e de controle).

Esta substituição decorre do abandono progressivo, pelo Estado, de parcelas de poder, em favor de instâncias situadas de um lado e de outro de sua soberania tradicional. Resultado: um Estado fraco.

Essa fraqueza do Estado leva à consideração sobre quem realmente governa e quais são as formas de constituição de nossa sociedade.

Com a pulverização da noção de soberania, "surge uma multiplicidade de lugares de regulação, de centros de tomada de decisão, de autoridades susceptíveis de criar o direito" - (Arnaud, 144), seja dentro dos blocos regionais entre nações, seja em instâncias internacionais e globais, onde o poder de coerção e de capacidade de impor um consenso global é sempre presente, ou, ainda, a utilização de conceitos humanitários (direitos humanos) ou o pretexto da manutenção da segurança de todas as pessoas e de todo o planeta são armas de legitimação dos novos atores.

Com a fragmentação do dizer o direito, que não se pode dizer exatamente a quem interessa mais diretamente, os atores do jogo da globalização começam a ser identificados: por primeiro, como já vem ocorrendo há séculos, os detentores dos direitos de propriedade ou acionistas; a seguir, as empresas e organizações suscetíveis de se deslocalizar (mudança rápida de localização geográfica, com logística suficiente e recursos amplos); os atores territorializados (trabalhadores, sindicatos, redes de pequenas e médias empresas, coletividades descentralizadas), no sentido de manutenção de uma ligação muito estreita com o território onde exercem suas atividades; centros de decisão pública (Estados e organizações internacionais) e, por fim, a sociedade civil (principalmente movimentos sociais).

INTERPRETAÇÃO DA REALIDADE.

A realidade dos dias atuais pode ser apresentada, resumidamente, com o nome de globalização.

"Mundialização e globalização são dois termos frequentemente empregados pelos autores como sinônimos" (Arnaud, pg. 08 – nota 19). A preferência ao termo "globalização" em detrimento da "mundialização" se deve por este ser mais abrangente e, na língua portuguesa, expressar melhor o sentido de "total", "integral", "em bloco", "global", pois se trata de fenômeno que se revela totalizante (Arnaud, pg. 08 – nota 19).

A organização das relações jurídicas que ultrapassavam as fronteiras nacionais e também regionais, anteriormente à criação dos Estados-Nações, no que se refere às relações de comércio de bens e serviços, eram realizadas por regras não escritas, geralmente costumeiras, com a menor participação possível das soberanias territoriais.

No entanto, com a organização dos Estados-Nações, foram criadas regras jurídicas unificadas e codificadas, de forma que evitavam que outras regulações fossem produzidas sem o concurso estatal, pois a multiplicidade de normas locais não interessava às restrições do comércio. Esta situação, de certo modo criando lei para os mercadores, vigorou até o fim da Idade Média.

Da regulação para os mercadores, passou-se para a regulação dos mercados, com o afastamento dos Estados-Nação, pois estes, embora mantivessem o monopólio do dizer o direito, foram se ausentando das relações jurídicas de fato, permitindo que as empresas multinacionais e agora transnacionais, "transformadas agora em atores centrais da globalização das relações econômicas" (Arnaud, pg. 187), passem a escapar da regulação

tanto nacional como internacional, de forma que suas práticas se tornam o centro da regulação em matéria de comércio transnacional, um verdadeiro direito costumeiro do comércio global.

Dentro deste caldo de transformação, com alguns propondo até mesmo o reconhecimento de uma juridificação global, identifica-se o fenômeno da "deslocalização". André-Jean Arnaud descreve assim esse "fenômeno":

> "... as empresas, que num processo de desenvolvimento internacional, tinham-se transformado em multinacionais, não hesitam, já o constatamos, em utilizar os recursos que elas encontram a preços mais baratos. Assim, também, a procura por uma mão-de-obra barata provoca deslocamentos de unidades de produção de um lugar para outro. Nessa operação de transferência, os países onde os salários são mais elevados são os primeiros a serem ameaçados pelo aumento brutal do índice de desemprego, os empregos "deslocalizados" fogem para os países cujos salários são menores e cuja proteção social é inexistente. O termo "local" é aqui utilizado para designar o novo lugar de implantação dessas unidades, que substitui o anterior, nos países ditos 'centrais'." (Arnaud, pg. 43).

ENFRENTAMENTO DA REALIDADE INTERPRETADA.

No contexto tão bem explicitado da "deslocalização", emerge o papel dos sindicatos na busca da proteção dos interesses dos trabalhadores, pois se passa a colocar a questão de uma politica social global tendente a produzir normas que mantenham ou produzam uma situação mais equânime ou mesmo estável.

A produção destas normas estabilizadoras encontra resistência na própria OIT – Organização Internacional do Trabalho, pois esta propugna uma política de "moderação salarial" [1], que nada mais é do que politicas tendentes a impedir que haja um

[1] Veja o seguinte enxerto de noticia publicada no site do "Le Monde Diplomatique Brasil" –
"Os governos uniram-se para adotar, na escala europeia, uma política comum de regressão salarial. O Pacto Euro-plus, firmado em março de 2011, acelera a desmobilização dos modelos de negociação coletiva. Para além de limitar as dívidas e déficits públicos – que deseja ver inscritos na legislação de cada país –, a União Europeia intervém nas negociações nacionais para impor sua concepção de disciplina salarial. Em outras palavras, "o pacote sobre a governabilidade econômica" (six-pack) de outubro de 2011 confere ao pacto – um simples acordo político entre Estados – o peso de contingência jurídica.

crescimento dos salários maior que a produtividade das empresas ou, em outras palavras, uma forma de impedir de que as riquezas nacionais sejam redistribuídas por meio da remuneração, criando, em verdade, uma competitividade acirrada entre os trabalhadores por um posto de trabalho.

No entanto, aos Estados parece restar somente a adoção de politicas anti-inflacionárias (para impedir a perda do poder aquisitivo dos salários) e politicas regulatórias do mercado de trabalho interno (que se revelam mais com um valor formal do que efetivo) [2].

Neste contexto, aos sindicatos é apontado o mesmo caminho das empresas: a transnacionalização.

Trata-se de uma atitude meramente reativa ao mesmo mecanismo utilizado pelas empresas? Talvez, mas parece, até aqui, não haver remédio mais efetivo.

Uma compilação das receitas inventadas ou preparadas pelos mais diversos autores especializados no tema, indicam aos sindicatos alguns caminhos:

- providenciar a filiação sindical internacional;
- reforçar seu nível de associação ou de sindicalização;
- atribuir maiores responsabilidades e autoridade nas decisões para as federações;
- buscar uma efetiva representatividade junto aos empregadores, internos e externos;
- atuação coordenada e unificada dos sindicatos, em todos os níveis (local, regional, nacional, internacional);

Esse dispositivo, que contém seis legislações europeias, foi adotado em caráter de urgência e com toda discrição. Pilotado pela Direção-Geral de Negócios Econômicos e Financeiros (DG Ecfin), por ministros da Economia e pelo BCE, prevê um "plano de bordo" em caso de "desequilíbrio macroeconômico" ou "falta de competitividade", considerada muito importante para Bruxelas. Se um país não se conforma com as recomendações, torna-se sujeito a sanções financeiras. Em matéria de salários, o indicador definido como limite dessa arquitetura não tem nada de trivial: privilegiou-se o custo unitário da mão de obra (Cumo) em vez de discutir que parte das riquezas nacionais é revertida em remuneração. Enquanto o primeiro indicador reflete a evolução dos salários em relação ao resto da União Europeia, o segundo analisa a distribuição das riquezas entre trabalho (salário) e capital (lucro). O argumento da "competitividade" pouco disfarça a natureza do projeto: uma intensificação da concorrência entre os assalariados europeus em uma União Europeia cujos idealizadores afirmavam que ela favoreceria a cooperação entre seus membros perante o cenário internacional." – acesso em 18.08.2013 - http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1103

[2] Ao tratar das empresas transnacionais, Ricardo Balestra cita C. Wilfred Jenks, o qual dissertara em seu "Multinational Entries in the Law of Nations in Jessup, Transnational Law in a Changing society. Essays Firedman, Columbia University Press, N. York, 1972, n. 80", a seguinte afirmação, traduzida livremente: A questão fundamental é a relação entre o interesse público e a economia, quando a escala desta apequena a representação do interesse público e a complexidade da estrutura econômica escapa ao controle de qualquer governo ou sistema legal.... sendo esta uma questão da mesma ordem de importância para o futuro do direito internacional como o é o controle da força, a conciliação pacífica das disputas internacionais, a proteção dos direitos humanos e a previsão de um adequado marco legal para uma economia em expansão. (Balestra, pg. 63).

- reinventar o sindicalismo como um novo movimento social, visando atravessar as barreiras organizacionais e ideológicas que limitam as atividades sindicais;
- protagonizar a luta pelo trabalho decente;
- reagrupar os trabalhadores em seu ambiente de trabalho;
- privilegiar as negociações entre empresas e sindicatos de trabalhadores, reforçando, desta forma, o reagrupamento dos trabalhadores dentro das empresas;
- buscar sempre a contratação coletiva nacional;
- acompanhar o desenvolvimento e a expansão das empresas transnacionais, localmente e internacionalmente;
- fomentar o desenvolvimento de uma identidade global do trabalhador em seu campo específico de atuação; e,
- fomentar as politicas de relações internacionais por meio do denominado "cibersindicalismo" [3], como uma resposta proativa ao processo de globalização, de forma a efetivamente influenciar as decisões empresariais quanto à mudança de plantas produtivas e consequente deslocalização de empregos.

O SINDICALISMO TEM FUTURO?

Iniciando pela queda do índice de sindicalização e também pela queda do número de greves, no final da década de 1970 se começou a falar em crise do movimento sindical. Depois, na década de 1980, já se cogitava a morte ou a agonia do sindicalismo. Para o século XXI preveem não um desaparecimento completo, mas sim um decaimento de importância.

No entanto, enquanto esses estudos e análise se basearem em dados coletados apenas no mundo ocidental, sem cogitações de levantamentos globais, continuaremos a ter uma visão singularmente deturpada da realidade.

O sindicalismo recuou nas principais economias capitalistas (Europa Ocidental, América do Norte e Japão), de modo não linear e dependente do setor econômico considerado.

Em contrapartida, nos países de industrialização recente, bem como na Europa Oriental, experimenta-se aumento da atuação sindical.

[3] "Cibersindicalismo": criação de redes de informação e mobilização transnacionais entre trabalhadores e sindicatos, visando a organização dos trabalhadores e o fortalecimento da cooperação e a solidariedade internacional com os trabalhadores de outros países.

Após afirmar que “o movimento sindical sofreu um recuo em escala internacional”, Armando Boito Jr., assinala que:

> “O recuo internacional do sindicalismo não é uma decadência histórica, que adviria de uma mudança econômica irreversível das sociedades atuais. Ele é sintoma de uma crise, oriunda de causas reversíveis, e que pode, por isso, ser superada. Essa crise aponta, também, para um processo de mutação do movimento sindical. Na Europa Ocidental e na América, declinou o sindicalismo de antigos setores operários, tanto da indústria (siderurgia, metalurgia), quanto dos serviços (portos, ferrovias). Parte desse movimento poderá readquirir a importância que teve no passado; parte dele parece definitivamente condenado a desempenhar um papel de importância menor. Está crescendo o sindicalismo do novo proletariado de serviços. Parece consolidado, pelo menos a médio prazo, o sindicalismo de classe média, principalmente no setor público”. – (Boito Junior, pg. 309).

A progressiva perda de poder experimentada pelos sindicatos em todo o mundo decorre, em parte, das transferências das plantas industriais e dos maiores fornecedores para países com mão-de-obra barata e razoavelmente qualificada, provocada principalmente por regras restritivas quanto à movimentação livre de trabalhadores. Estas realidades induzem cada vez mais e maiores concessões por parte dos trabalhadores, obrigando-os a um comportamento flexível (legislação trabalhista mais móvel e salários mais baixos, com maior carga horária de trabalho) que permita o alcance de maior produtividade e aumento da competitividade. No entanto, esta lógica não se mantém e a mínima resistência organizada provoca a ameaça de mudança do setor produtivo para outro país, como recentemente vem ocorrendo no Brasil no que se refere à produção automobilística, com embates duríssimos, em especial na região de São José dos Campos, São Paulo.

Mas essa perda de poder não pode ser creditada somente aos reveses econômicos, mas também a uma grave crise de representatividade no âmbito interno sindical, que não indicam caminhos, mas apenas evidenciam a existência de uma encruzilhada, assim analisada por Mirta Lerena de Misailidis:

> "no que diz respeito a uma série de questões que pareciam resolvidas no período constitutivo[4], mas que hoje se encontram novamente em discussão. Entre essas questões, estão aquelas que se relacionam com a capacidade de representação dos trabalhadores que se encontram no mercado informal de trabalho: trabalho temporário, enxugamento de mão-de-obra, aumento de produtividade, depreciação de salários, etc. Entretanto, além dessa política orientada para a flexibilização dos direitos trabalhistas, o sindicato deve enfrentar outro desafio, não menos importante, que consiste nas mudanças no processo de produção, por meio da reestruturação industrial, do processo de terceirização e das novas técnicas gerenciais. E, finalmente, a formulação de um novo discurso ideológico que permita articular demandas muito mais dispersas e que, por sua vez, incorpore uma visão de futuro à ação sindical". (Misailidis, pg. 184).

Aos sindicatos, assim como aos Estados, se apresenta a urgência de superar a incapacidade de tratar a questão da informalidade na comunicação. Esta informalidade decorre do aumento da utilização das tecnologias de informação, em especial, a internet.

Interessa neste ponto, em especial, a tomada de decisão coletiva por meio da utilização da rede mundial de computadores, que Dupas assim resume:

> "a decisão coletiva mediante a consulta generalizada dos cidadãos parece, com efeito, realizar o sonho impossível de transformar imensos países em pequenas aldeias suíças com plebiscito em praça pública, agora em formato eletrônico. Reunir instantaneamente milhões de cidadãos sem movimentá-los, solicitar suas opiniões e, em seguida, fazê-los decidir plebiscitariamente seria a viabilização de uma democracia direta, rápida e eficaz, podendo dar a ilusão de o cidadão virtual voltar a ser o agente ativo e presente da democracia." – (Dupas, pg. 203).

No entanto, podemos anotar em um primeiro momento que apenas a soma das vontades individuais (paradoxo de Condorcet[5]) não se apresenta como solução mágica, pois pode não conter em seu âmago o interesse do "bem comum".

---

[4] Período de constituição do sindicalismo, a partir da Revolução de 1930, a chamada "Era Vargas".

[5] Paradoxo de Condorcet: a soma das vontades individuais não produz necessariamente a melhor e mais racional solução para o grupo. Marie Jean Antoine Nicolas De Caritat Marquis de Condorcet

Cumpre ao sindicato a responsabilidade pela atração de seus representados para o espaço público, de forma a retirar o trabalhador do âmbito de influência que seus empregadores controlam no ambiente laboral, para, em uma experiência quase mágica, o mesmo trabalhador exposto ao sol retorne à penumbra do mundo do trabalho com um visão de mundo revigorada.

Elisio Estanque trata deste ponto anotando que se deve aumentar o "apelo à criação de novas redes de activismo transnacional":

> "Estas, porém, só poderão fortalecer-se com um sindicalismo de novo tipo – um sindicalismo de movimento social global – orientado para a intervenção cidadã, que se estenda para além da esfera laboral; que passe das solidariedades nacionais para as transnacionais, de dentro para fora, dos países avançados para os países pobres; que não abdique da defesa dos valores democráticos, mas em que estes se alarguem à democracia participativa (nas empresas, escolas, cidades, comunidades, etc); que coloque as questões ambientais e a defesa dos consumidores, dos saberes e tradições culturais locais no centro das suas lutas e negociações; que resista ao capitalismo destrutivo através de um maior controlo sobre o processo produtivo, os investimentos, a inovação tecnológica e as políticas de formação e qualificação profi ssional; que pense os problemas laborais no quadro mais vasto da

---

(1743 - 1794) nasceu em Ribemont, França, a 17 de Setembro de 1743, participou do famoso Comitê de Pesos e Medidas (1790-1799); em 1782, foi eleito para a Academia Francesa; em 1785, publica "Essai sur l'application de l'analyse à la probabilité des décisions rendues à la pluralité des voix". Uma segunda edição, muito alargada e completamente reconstituída, surgiu em 1805 sob o título "Éléments du calcul des probabilités et son application aux jeux de hasard, à la loterie et aux jugements des hommes". Publica também "Vie de M. Turgot" (1786) e "Vie de Voltaire" (1789), biografias que revelam a sua concordância com as teorias económicas de Turgot e a crítica de Voltaire à igreja. Ambos os trabalhos foram larga e atentamente lidos pelos seus contemporâneos; com a Revolução Francesa, Condorcet foi eleito para representar Paris na Assembleia Legislativa de que se tornou seu secretário; a sua obra maior, "Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain" (1795), traz a ideia fundamental do progresso contínuo da raça humana em direcção à perfeição, que começa do ponto mais baixo em que o homem não revela qualquer superioridade em relação aos outros animais, Condorcet descreve os nove estádios pelos quais o género humano passou, mostrando o seu ininterrupto avanço no caminho do conhecimento, da virtude e da felicidade; nesse percurso, Condorcet identifica três leis ou tendências gerais da história humana que, reguladoras do passado, permitem fazer inferências no futuro: (1) a progressiva destruição da desigualdade entre nações; (2) o progressivo apagamento da desigualdade entre classes e (3) o indefinido aperfeiçoamento intelectual, moral e fisico da natureza humana. Morto em 27 de Março de 1794 na prisão de Bourg-l'Égalité, em Bourg-la-Reine, desconhecendo-se se por causas naturais, assassinato ou suicídio.
in http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/momentos/condorcet/biografia.htm - acesso 08.08.13

> sociedade, da cultura ao consumo, do trabalho ao lazer, da empresa à família, do local ao global (Estanque, 2004; Hyman, 2002). Mas tudo isto pressupõe uma estratégia ambiciosa que rompa com a prática de acomodação ao funcionamento burocrático em que boa parte do sindicalismo de hoje se deixou enredar. Exige uma reflexão séria e uma atitude auto-crítica e porventura mais humilde da parte das actuais lideranças. Por exemplo, o recurso aos meios informáticos, que os movimentos "alter-globalização" têm sabido utilizar desde Seatle, a extraordinária capacidade que a Internet e o ciberespaço disponibilizam para aceder, acumular e divulgar a informação em fracções de segundo, mostra como o activismo "virtual-real" poderia ser uma poderosa arma ao serviço do movimento sindical (Ribeiro, 2000; Waterman, 2002). Mas permanece no ar a dúvida sobre se os seus dirigentes, formados no velho modelo nacional-industrial, conseguirão responder a estes desafios ou se deixarão definhar um sindicalismo já em acelerado processo de descredibilização" – (Estanque, JANUS 2008 anuário de relações exteriores).

Na mesma linha de pensamento, Roberto Véras de Oliveira, após discorrer sobre os impasses vividos pelo sindicalismo brasileiro entre a realidade brasileira e a realidade do mundo do trabalho, disserta quanto a iniciativas do então governo do Presidente Lula, no sentido de um diálogo social e de reforma sindical, mencionando algumas movimentações como a criação do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social), a instalação da MNNP (Mesa Nacional de Negociação Permanente) e a constituição do FNT (Fórum Nacional do Trabalho)[6], como

> espaços (mesmo que sob importantes limitações), antes de mais nada, de *resistência.* Isso porque, embora possa conter ou dificultar o avanço das reformas no sentido da "flexibilização" das relações de trabalho, a dinâmica atual do capitalismo global já não permite puro e simples a um padrão baseado no *compromisso fordista.* Por outro lado, um *novo contratualismo,* considerando-se a nova situação global e nacional, não foi ainda inventado. É nisso que, em última instância, se constitui o grande desafio para

[6] CDES – Conselho consultivo do Presidente da República; FNT – espaço destinado à negociação sindical, com ênfase na normatização das relações de trabalho, com suas conclusões submetidas ao Congresso Nacional; e, MNNP – espaço de negociação coletiva voltado para as relações de trabalho no serviço público federal.

projetos coletivos, como o do sindicalismo CUT". – (Oliveira, pg. 69).

CONCLUSÃO.

A mudança é a única constante na história da humanidade.

A indicação do caminho a ser percorrido nas mudanças ao longo dos séculos sempre foi realizada por um determinado grupo ou por um determinado indivíduo, por vezes "divinizado".

Neste nosso termo da história, assistimos a mudanças vertiginosas em todos os campos do conhecimento humano, fator que somente tem contribuído para uma maior relativização do individuo, do ser humano.

No entanto, Estados e empresas não são constituídas senão por indivíduos, que se utilizam dessas criações intelectuais para alcançar objetivos por vezes inconfessáveis, como a exploração do trabalho para a realização do lucro.

E essa necessidade de união de indivíduos, numa sociedade dita civil, que reside a chave para a necessária resposta às questões atuais, globalizadas ou localizadas.

Identificar, interpretar e enfrentar realidades que se apresentam é o percurso necessário para a compreensão dos fatos, que nos permitirá "dirigir uma prática radicalmente nova", que começa "pelo progressivo descentramento do Estado, com um retorno correlativo dos atores sociais ao jogo", criando uma "abordagem pós-moderna, que leva em conta e privilegia o concreto, o plural, a diferença, o movimento, o flexível, o complexo, o projeto", que poderia bem "revelar-se como a via adequada na direção dessa pós-globalização que todos aqueles que são apaixonados pela justiça e pela liberdade chamam com todas as suas forças". – (Arnaud, pg. 343).

A crença no ser humano é essencial.

REFERÊNCIAS.

ANTUNES, Ricardo L.. "Adeus ao trabalho? – ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho", 3ª Ed., São Paulo, Cortez, Campinas, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995.

ARAÚJO, Angela (org) – "Do corporativismo ao neoliberalismo – Estado e Trabalhadores no Brasil e na Inglaterra" – São Paulo, Editora Boitempo, 2002.

ARNAUD, André-Jean. "Governar sem fronteiras – entre globalização e pós-globalização" – Editora Lumen Juris – Rio de Janeiro – 2007.

BALESTRA, Ricardo R. "Empresas Transnacionales – Inversiones extranjeras y Arbitraje" – Abeledo-Perrot – Buenos Aires, 1995.

BERNARDO, João. "Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores" – São Paulo, Boitempo Editorial, 2000.

BOITO JUNIOR, Armando. "O sindicalismo na política brasileira" Campinas: Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005 – (Coleção Trajetória;8).

DUPAS, Gilberto. Atores e Poderes na nova ordem global: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação – São Paulo – Editora UNESP, 2005.

ESTANQUE, Elisio – fragmento digitalizado, cedido pelo autor (professor da Universidade de Coimbra – Portugal e professor visitante da UNICAMP), retirado de "JANUS 2008 anuário de relações exteriores", para discussão em sala de aula no segundo semestre de 2013 na UNICAMP – Universidade de Campinas – São Paulo – Brasil - Disciplina de Pós-Graduação – Instituto de Economia/ IFCH) - Disciplina: SO 104-A (IFCH/Sociologia) – Tópicos avançados em trabalho e sindicalismo: Sociologia do Trabalho, Desigualdades e Movimentos Sociais – participação como ouvinte.

MISAILIDIS, Mirta Lerena de. Os desafios do sindicalismo brasileiro diante das atuais tendências – São Paulo – LTr – 2001.

OLIVEIRA, Francisco; RIZEK, Cibele Saliba, organizadores – "A era da indeterminação" – São Paulo – Boitempo, 2007.

OLIVEIRA, Roberto Véras. "O sindicalismo e a questão democrática na história recente do Brasil: o que se pode esperar?" – "in" "A era da indeterminação" – São Paulo – Boitempo, 2007 - pg. 49 - OLIVEIRA, Francisco; RIZEK, Cibele Saliba, organizadores.

RUSSOMANO, Mozart Victor... [et al.], “O sindicato nos países em desenvolvimento”, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1980, Coleção Direito do Trabalho.

TRAGTENBERG, Mauricio. “Autonomia Operária”, São Paulo, Editora Unesp, 2011.